



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº.02/2023

DISPÕE SOBRE

LUCIANO DAHMER HOCSMAN, Presidente da Federação Gaúcha de Futebol/FGF, juntamente com a Diretoria desta Federação, composta pelos Vice-Presidentes, 1º e 2º, Secretário Geral, Diretor Jurídico e o Controller, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto;

CONSIDERANDO que a FGF tem como finalidades, dentre outras, previstas em seu Estatuto representar e dirigir o futebol amador e profissional do Estado do Rio Grande do Sul, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento e promover a realização de campeonatos, torneiros e competições de futebol;

CONSIDERANDO que o futebol chegou a ser proibido para mulheres no Brasil no início do século passado. O Decreto-Lei 3.199, de 1941, que criou o Conselho Nacional de Desportes, no artigo 41 dizia: "às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportes baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país". Em 1965 o regime militar tornou a proibição expressa no CND: Deliberação nº 7: "Não é permitida a prática feminina de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo, halterofilismo e beisebol". Mesmo assim, as mulheres enfrentavam a lei em ligas clandestinas. Com o enfraquecimento do regime militar e o aumento das liberdades individuais, essa determinação foi derrubada. Em 1979 surgiram as primeiras ligas não clandestinas. Mesmo assim, quarenta anos depois, a realidade é difícil;

CONSIDERANDO que em 2016 a FIFA lançou uma grande ação global de valorização do futebol feminino, tendo como objetivo ter mais de 60 milhões de mulheres praticando o esporte até 2026;



CONSIDERANDO que a FIFA determinou no seu Estatuto que o futebol feminino passa a ser prioridade, assim como a CONMEBOL criou regra que obriga clubes que jogam competição organizada por ela a terem times femininos;

CONSIDERANDO que o Licenciamento de Clubes, criado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), exigiu a partir de 2019 que todos os clubes que disputam a Série A do Brasileiro tivessem equipe de futebol feminino;

CONSIDERANDO que a FGF possui o Departamento de Futebol Feminino com o intuito de potencializar ainda mais o Futebol Feminino no Rio Grande do Sul, assim como promove, desde de 2018, o Campeonato Gaúcho Feminino;

CONSIDERANDO, as condições de filiação previstas no Estatuto, mais especificadamente no artigo 59, §2º;

CONSIDERANDO que o PRESIDENTE da FGF, com base nos poderes conferidos pelo artigo 32, incisos 11 e 44, referente a possibilidade de instituir taxas, assim como conceder anistia de caráter pecuniário, e a DIRETORIA, com base nas atribuições referidas pelo artigo 35, "a", que lhe permite determinar tudo que se referir à prática, organização, desenvolvimento e incentivo do futebol;

CONSIDERANDO as dificuldades existentes no Futebol Feminino e com o objetivo de fomentar e tornar a modalidade ainda mais forte e competitiva, a FGF, através de sua Diretoria, buscando adequar as entidades de práticas desportivas criadas, exclusivamente na modalidade feminina, junto as obrigatoriedades previstas em seu Estatuto;

RESOLVE:

1. **RECONHECER** a possibilidade de vinculação de entidades de prática desportiva, que atuem **exclusivamente na modalidade feminina**, de caráter amador, que terão uma vinculação provisória e anual, ou seja, temporária e específica vinculada as competições na qual participarão no período de um ano, que irá de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada período, extinguindo-se ao final do ano civil, devendo, quando dessa vinculação, atender a todos os requisitos documentais e estruturais, a serem apresentados pelo Departamento de Competições da FGF, além do pagamento da respectiva e apropriada taxa;

2. **ESCLARECER**, também que, em virtude do caráter diferenciado da



vinculação ora concedida, com o intuito de promover e fortalecer o futebol feminino, vinculação essa que, por isso, não se confunde com uma filiação, não auferindo a elas o exercício de direitos políticos junto a qualquer Assembléia Geral, tais entidades, deverão se vincular anualmente a **CBF**, como entidades amadoras, com os ônus e direitos concernentes, isso para o fim de utilizarem o Sistema da Gestão/Web e se encontrarem em condições de disputar campeonatos de cunho nacional, aos quais, eventualmente, venham a ter acesso pela disputa de certames regionais organizados por essa Federação;

3. ESTABELECER que em virtude do caráter diferenciado da vinculação ora concedido, com o intuito de promover e fortalecer o futebol feminino, tais entidades terão uma taxa de vinculação diferenciada em razão das demais categorias existentes no Estatuto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente exclusivamente ao ano de 2023, taxa essa que será renovada e atualizada anualmente;

4. ESTABELECER que o Clube detentor da presente vinculação temporária feminina 2023 que, **por qualquer motivo**, der causa a uma situação de W.O. (nos termos do Regulamento Geral das Competições e dos Regulamentos Específicos das Competições da Federação Gaúcha de Futebol), após trânsito em julgado na Justiça Desportiva, poderá ter negada sua solicitação de Vinculação Temporária Feminina para o ano seguinte;

5. ESCLARECER que as entidades de prática desportivas que, porventura já estejam filiadas junto a FGF na modalidade profissional, terão a categoria do futebol feminino como integrante do Departamento de Futebol não profissional, conforme previsto nos artigos 73, X e 74, I, do Estatuto;

CUMPRASE

Porto Alegre, 01 de Janeiro de 2023.


FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

Luciano Dahmer Hocsman

Presidente


P.P. 

Antonio Dal Pra
Vice-Presidente


Mauro Rocha
Secretário-Geral


Marcelo Ducati
Controller




Luis Antonio Lopes
Vice-Presidente


Gilson Kroeff
Dir. Jurídico